



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025

Autor: MESA DIRETORA

**APROVADO**  
Em 17/07/2025

*EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 18 DE JUNHO DE 2019.*

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025

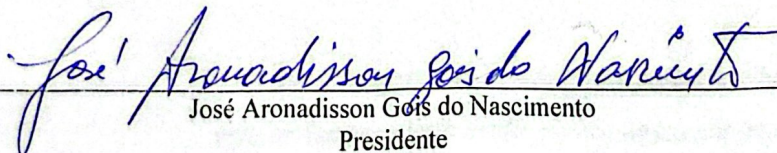
Prezados senhores(a) Vereadores(as),

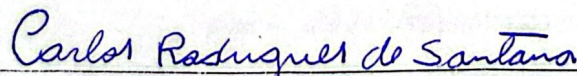
Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, propõe o Projeto de Resolução n.º 04/2025 com a seguinte justificativa:

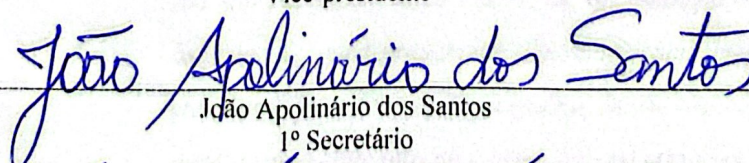
O presente Projeto de Resolução foi o resultado de uma análise e estudo desenvolvido pelo subscrevente, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a partir da constatação da necessidade de adequações formais na estruturação do Regimento Interno visando melhorar os trabalhos e expedientes discutidos nessa Casa Legislativa.

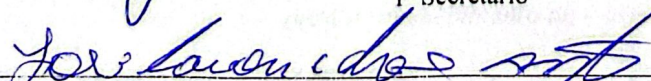
Outrossim, ressalta-se que a nova resolução está compatível com a necessidade, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de resolução pelo Plenário.

Pedrinhas/SE, 17 junho de 2025.

  
José Aronadisson Góis do Nascimento  
Presidente

  
Carlos Rodrigues de Santana  
Vice-presidente

  
João Apolinário dos Santos  
1.º Secretário

  
José Lourenço dos Santos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025

**APROVADO**  
Em 17/07/2025

*EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 18 DE JUNHO DE 2019.*

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 131 do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2014), propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, instituído pela Resolução n.º 001 de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Altera o art. 38, altera o art. 45, acrescenta §1º, § 2º e 3º ao art. 49 e o art.158, e seu parágrafo, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedrinhas, SE, passam a vigorarem com a seguinte redação:

*Art. 38- Antes de findado os mandatos dos membros da Mesa Diretora, poderá ser realizada a eleição para o 2º Biênio, em sessão designada mediante Portaria emitida pelo presidente, com data de designada até a última sessão ordinária anual, empossando-se os eleitos em 01 de janeiro do ano subsequente.*

*Art. 39- O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será feito mediante requerimento inscrito, dirigido a mesa, até 24 horas antes da realização da eleição.*

*Art. 45- Na ausência do Presidente ou vacância do seu cargo, assume o vice-presidente, automaticamente, realizando eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte para o preenchimento do cargo vago na mesa, qual seja, vice-presidente.*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

*Art. 49 (...):*

*§ 1º - Fica Instituída a Verba de representação a ser paga aos membros da Mesa Diretora, titulares e substitutos, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) para o Presidente da Mesa Diretora e os demais integrantes da Mesa Diretora: Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, do respectivo subsídio parlamentar.*

*§ 2º - A verba prevista no "caput" deste parágrafo tem caráter indenizatório, conforme art. 19, § 1º, I e § 2º, 3º § 4º da Resolução 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.*

*§ 3º - É vedado o pagamento acumulado da verba de representação, de modo que, o substituto só perceberá o percentual destinado ao titular quando a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.*

*Art. 158 – As moções geralmente expressam o posicionamento de um parlamentar ou de todo o legislativo, com relação a diversos assuntos, podendo ser de pesar, congratulatória, de solidariedade ou de repúdio, enquanto que as Indicação é a proposição por meio da qual um ou mais Vereador:*

*I – Sugere ao Poder Executivo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;*

*II – Sugere a manifestação da Mesa ou de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara*



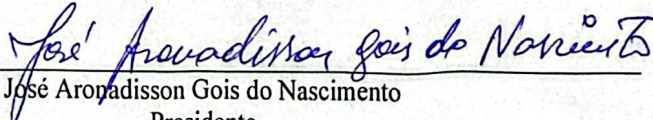
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

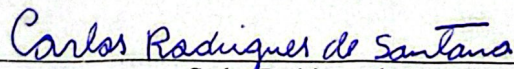
§ 1º – A indicação é ferramenta que permite ao vereador, como representante da população, sugerir ao Poder Executivo e Legislativo ações específicas, uma manifestação pessoal do vereador, sem força obrigatória, apenas sugestiva.

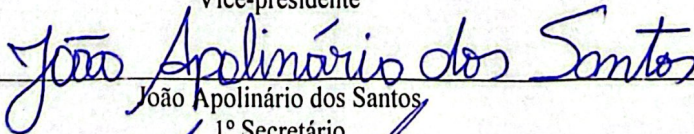
Parágrafo único: As indicações serão despachadas pelo presidente, que após análise, dará publicidade durante o expediente que antecede a ordem do dia, momento em que as serão lidas em plenário, garantindo que a população tome conhecimento das demandas apresentadas ao Executivo.

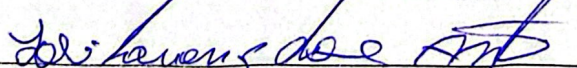
Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas todas disposições constantes em toda e qualquer resolução anterior a esta que trate da mesma matéria, independentemente de ser ter disposição contrário ou não ao disposto na presente resolução.

Pedrinhas/SE, 17 de junho de 2025.

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

  
Carlos Rodrigues de Santana  
Vice-presidente

  
João Apolinário dos Santos  
1º Secretário

  
José Lourenço dos Santos  
2º Secretário